



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Lido no Expediente 27/03/13

Assinatura do Presidente

Aprovado em 15 Discussão em 12/4/13

Assinatura do Presidente

Extingue o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista – CMDRVC, instituído pela Lei Municipal nº 966/99, cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS e dá outras providências.

Aprovado em 25 Discussão em 17/04/13

Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista – CMDRVC, instituído pela Lei Municipal nº 966/99, sendo o mesmo substituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Vitória da Conquista, que terá função consultiva e deliberativa, segundo cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Parágrafo único A composição do CMDS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação do CMDS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2013

- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, em nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. A compatibilização entre as políticas públicas, municipal, territorial, estadual e federal, voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- VII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também, a participar do CMDS;
- VIII. A articulação com os Municípios vizinhos, visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- IX. A identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- X. Ações que estimulem e fortaleçam os pequenos negócios e a economia solidária;

Lido no Expediente 27/03/13
Assinatura do Presidente





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2013

- XI. Ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;
- XII. O melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombolas.

Art. 3º O CMDS tem foro e sede no Município de Vitória da Conquista.

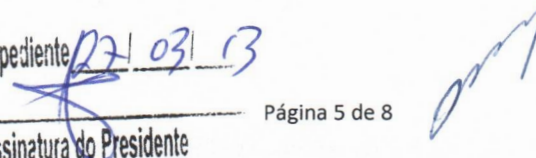
Art. 4º O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo único Será permitida uma única reeleição dos seus membros para o próximo período subsequente, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais.

§ 1º A representatividade da Agricultura Familiar será garantida por ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos (as) os (as) Conselheiros (as), Titulares e Suplentes, devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

Lido no Expediente 27/03/13

Assinatura do Presidente

Página 5 de 8





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2013

- I. Para conselheiros (as) e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- II. Para conselheiros (as) e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- III. Para conselheiros (as) e suplentes indicados (as) por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para nomeação, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento escrito referido no § 2º deste artigo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público, até 49% (quarenta e nove por cento) do total, e representantes das entidades da sociedade civil, a saber:

I – Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – PMVC.
- b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.
- c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola – EBDA.
- d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – CMVC.

Lido no Expediente 2013/03113

Assinatura do Presidente





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2013

II – Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.
- b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória da Conquista – STRVC.
- c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diocese de Vitória da Conquista.
- d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Ordem dos Membros Evangélicos de Vitória da Conquista.
- e) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Vitória da Conquista.
- f) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Cooperativa Mista Agropecuária Conquistense – COOPMAC.
- g) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Movimento Unificado das Associações de Moradores.
- h) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação Comercial e Industrial de Vitória da Conquista.
- i) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Conselho das Associações Quilombolas de Vitória da Conquista.
- j) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos primeiros Conselheiros.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Lido no Expediente 07/03/13
Assinatura do Presidente





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

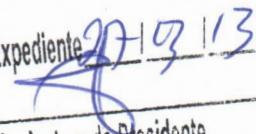
www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Vitória da Conquista, 18 de março de 2013.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Lido no Expediente 27/3/13

Assinatura do Presidente





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Vitória da Conquista, 18 de março de 2013.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 08/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 08/2013, propondo a extinção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRVC, instituído pela Lei Municipal nº 966/99, e a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

A presente proposta justifica-se pelas ações e projetos existentes no Município relacionados ao desenvolvimento sustentável, que, evidentemente, não é uma questão restrita ao meio rural. Essa concepção mais ampla sobre o desenvolvimento, em todos os aspectos, econômico, social, cultural, e em todas as manifestações humanas, está prevalecendo nos outros entes federativos, tanto no plano federal, como também no estadual. A Resolução nº 10, de 18 de outubro de 2011, da Presidência do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária – SEAGRI, estimula a substituição do CMDR pelo CMDS, acatando a diretriz de combinar e propor tanto o desenvolvimento rural como o urbano.

A proposta ora apresentada à Câmara Municipal segue os conceitos consagrados de participação popular e controle social propugnados pelo Governo Participativo ao longo de sua história.

Reiteramos, mais uma vez, a necessidade dos temas de interesse da população serem objeto de ampla discussão e participação dos movimentos, entidades e da população. Da





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2013

mesma forma que essa concepção não exime o Poder Público de assumir sua responsabilidade, e, principalmente, executar as propostas aprovadas em análises objetivas e de interesse coletivo.

A composição proposta para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social fortalece a participação da sociedade e dos movimentos sociais, uma vez que a sua representação é numericamente superior àquela destinada aos representantes do Poder Público.

Portanto, o Projeto de Lei, que ora apresentamos à Câmara Municipal, originado da própria necessidade de criação de um órgão de ligação entre o Poder Público, organizações populares e representativas e entidades técnicas, para analisar e propor medidas relacionadas ao desenvolvimento do Município, reveste-se de todas as formalidades legais e, pela sua imperiosidade, certamente será objeto de análise e aprovação dos Excelentíssimos Vereadores.

Tendo em vista a relevância do tema, levando-se em consideração as informações contidas nesta mensagem, esperamos, contar, mais uma vez, com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito

